



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: (61) 3313-4065 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE RESILIÇÃO CONSENSUAL

Processo nº 35014.227099/2021-53

TERMO DE RESILIÇÃO CONSENSUAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, PARA A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, doravante denominado ENTE CENTRALIZADOR, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036.0001-40, neste ato representado por sua Presidente, ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA, CPF nº ***.255.005-**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL**, doravante denominado ENTE DE ORIGEM, CNPJ nº 10.825.373/0001-55, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, sediado na Rua Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, CEP 57035-660, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Reitor, CARLOS GUEDES DE LACERDA, CPF nº ***.046.174-**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 16, *caput*, do Estatuto do IFAL aprovado pela Resolução CONSUP/IFAL nº 11, de 22 setembro de 2009, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RESILIÇÃO CONSENSUAL ao Acordo de Cooperação Técnica assinado pelas referidas instituições em 4 de janeiro de 2022, com extrato publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE RESILIÇÃO tem por objeto a resilição consensual do Acordo de Cooperação Técnica - ACT qualificado no preâmbulo, referente à centralização dos serviços de concessão e manutenção das aposentadorias e pensões do ente de origem, com fulcro no:

I - art. 138, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - na Cláusula Décima do ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

A partir da publicação do extrato deste instrumento cessam, para todos os efeitos, os direitos e obrigações decorrentes do ACT, ressalvadas as obrigações remanescentes expressamente previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, em que ficam extintas as obrigações atribuídas ao ENTE CENTRALIZADOR no âmbito do referido ACT, sem prejuízo da responsabilidade pelos atos praticados durante sua vigência, em que passam a competência do ENTE DE ORIGEM a integralidade da operacionalização, concessão e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão vinculados aos beneficiários, o qual assumirá a continuidade dos serviços e das providências administrativas necessárias ao atendimento das demandas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES E DOS REQUERIMENTOS PENDENTES

Permanecem exigíveis todas as obrigações já constituídas durante sua vigência, bem como os deveres legais remanescentes eventualmente previstos na legislação aplicável, devendo-se observar:

I - os acervos correspondentes aos protocolos de requerimentos não concluídos pelo ENTE CENTRALIZADOR, inclusive aqueles ainda pendentes de análise, instrução ou decisão, serão integralmente transferidos e passarão à responsabilidade do ENTE DE ORIGEM; e

II - compete ao ENTE DE ORIGEM dar continuidade às providências administrativas e operacionais necessárias à conclusão dos requerimentos pendentes e ao cumprimento de eventuais diligências e demandas oriundas de órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, assumindo, ainda, a responsabilidade pela guarda, preservação e integridade dos dados, dos acervos funcionais e das informações compartilhadas no âmbito da execução da parceria, assegurando a continuidade dos procedimentos e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO APOIO TÉCNICO À TRANSFERÊNCIA DO ACERVO

O ENTE CENTRALIZADOR prestará ao ENTE DE ORIGEM o apoio técnico necessário para viabilizar a adequada transição das atividades decorrentes da resilição do ACT, comprometendo-se a fornecer os insumos, orientações, documentos, relatórios e demais informações indispensáveis à transferência dos acervos e à continuidade dos serviços.

Parágrafo único. O ENTE CENTRALIZADOR permanecerá disponível, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do extrato do presente instrumento, para prestar esclarecimentos e apoio técnico relacionados aos dados, registros, processos e informações compartilhados durante a vigência da parceria, bem como para fornecer informações complementares que venham a ser identificadas ou solicitadas posteriormente pelo ENTE DE ORIGEM, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à proteção de dados e ao acesso à informação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS

A presente resilição implica a cessação imediata das obrigações estipuladas no ACT, bem como o bloqueio de acessos aos sistemas e canais de atendimento disponibilizados pelo INSS e a revogação das autorizações de acesso concedidas aos representantes da entidade aderente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO DE RESILIÇÃO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até vinte dias de sua assinatura, observado o disposto no art. 40, *caput*, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, eletronicamente, o presente TERMO DE RESILIÇÃO, para que produza os devidos e legais efeitos.

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA

Presidente do INSS

CARLOS GUEDES DE LACERDA

Reitor do IFAL



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, Usuário Externo, em 21/09/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27162793** e o código CRC **7BFE554C**.